PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DO NORTE"
Edição 1360 Pág. 15
Data 22/09/95

L E I N° 094/95

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a desafetar do domínio público e posteriormente doar imóvel à **CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar do domínio público e posteriormente doar à **CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL,** CGC/MF 75.295.253/0001-39, o imóvel designado por **Área Institucional n° 04** (quatro) com área de **1.130,87 m²**, do **Conjunto Residencial Córrego Jurema** (Núcleo Habitacional João Paulo I), nesta cidade, de propriedade do Município de Apucarana e objeto da Matrícula n° 14.809 do CRI - 1° Ofício local.

Art. 2° - O imóvel doado será destinado à edificação de um templo religioso.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o exercício das atividades citadas neste artigo, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3° - Terá a donatária o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 15 (quinze) meses para concluí-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4° - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 05 (cinco) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 11 dias do mês de setembro de 1.995.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 114/95